



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

**LEI Nº 1001/05/10**

**DISPÕE SOBRE:** Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Tarabai, durante o período de Estágio Probatório, conforme determina o artigo 128 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 568/90); e de acordo com o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

**ELIAS NATALINO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** -- De conformidade com o que dispõe o artigo 128 da Lei Orgânica do Município fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Tarabai, durante o período de Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinas na presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor nomeado por Concurso para provimento de cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para função, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço, com vistas à aquisição da estabilidade.

**ARTIGO 3º** - São requisitos de desempenho do servidor a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**.

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A apuração dos requisitos especificados no presente artigo será efetuada mediante questões objetivas constantes do ANEXO I da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

**ARTIGO 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.**

§ 1º - Em caso de servidores que exercem funções de Chefia estarem em Estágio Probatório, estes serão avaliados pelo Vice-Prefeito ou por outro Chefe de Setor, uma vez que o Prefeito Municipal está impedido de proceder a Avaliação, por ser a autoridade administrativa maior que julgará os Recursos eventualmente interpostos.

§ 2º - A Comissão Especial acima aludida será constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos estáveis da Prefeitura Municipal, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º - O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório em efetivo exercício e no cargo para qual foi nomeado, sendo vedada a redução de carga horária, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e as seguintes:**

§ 1º - Na hipótese de afastamentos legais, estes não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso dos afastamentos serem superiores a trinta dias, motivados por acidentes em serviço; agressão em serviço, desde que não provocada ou moléstias profissionais, o servidor será avaliado apenas com base no período efetivamente trabalho a contar da posse.

**ARTIGO 7º - Se o servidor tiver cometido qualquer falta disciplinar durante o período de estágio probatório, o parecer final da Avaliação feito pela Comissão Especial somente deverá ser emitido após a conclusão da respectiva sindicância administrativa, cujas cópias deverão instruir aludido parecer.**

**ARTIGO 8º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade.**

- I - 06 (seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- II - 11 (onze) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- IV - 33 (trinta e três) meses contados na data em que o servidor entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de 60 ( sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

### **CAPITULO II**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**ARTIGO 9º** - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho e especificado no artigo anterior; a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará os servidores a serem avaliados e os respectivos chefes imediatos a comparecerem em data e local designados.

§ 1º - Na data aprazada, os avaliados fornecerão as informações necessárias a Avaliação, na forma do ANEXO I desta Lei; que contem duas questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

§ 2º - Os avaliadores deverão assinalar com um "X" na alternativa que enquadre o servidor, atentando para a circunstância de que o que for assinalado na venha chocar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.

§ 3º - Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão e capacidade do avaliado, devendo nesse caso os avaliadores atribuir uma nota de "0" (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o respectivo quesito.

§ 4º - No final da avaliação, os chefes imediatos deverão fazer a contagem de pontos obtidos, assinando e anotando o número de sua Cédula de Identidade (RG) no próprio formulário de Avaliação, entregando-o à Comissão Especial ali presente.

**ARTIGO 10º** - O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no Estágio Probatório e, por consequência, não terá comprovado eficiência ao serviço público e nem alcançará a estabilidade.

**ARTIGO 11º** - De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor em estágio.

§ 1º - Se a conclusão for contrária a permanência do servidor, a Comissão Especial de Avaliação, através do Departamento de Recursos Humanos deverá intimá-lo, dando-lhe conhecimento do resultado, bem como, se pretender, apresentar recurso escrito, no prazo de 10(dez) dias corridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

§ 2º - A não apresentação de recurso implicará na anuência tácita do resultado da Avaliação, devendo o formulário de Avaliação, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão Especial ser encaminhado ao Prefeito Municipal para providências cabíveis.

ARTIGO 12º - Em caso de defesa apresentada, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do respectivo formulário de Avaliação e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor no cargo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se isso ocorrer até a última avaliação, o servidor será aprovado no Estágio Probatório; comprovando sua eficiência para o serviço público, alcançando assim, a estabilidade.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do servidor por ineficiência ao serviço público, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, que deverá ser publicado na imprensa local e afixado em lugar de costume.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, porém, facultada à Administração, antes de findo o período de estágio probatório, oferecer ao servidor reprovado, curso de aperfeiçoamento e melhoramento, desde que as funções do cargo por ele exercido sejam técnicas, passíveis de remanejamento. Se mesmo assim o servidor não for aprovado na próxima Avaliação, o Prefeito deverá proceder o desligamento imediato do servidor.

ARTIGO 13º - Decorridos os prazos constantes nesta Lei, a Comissão Especial de Avaliação divulgará o resultado da Avaliação e dos recursos interpostos; bem como, por ato próprio do Prefeito Municipal deverão ser publicados os eventuais atos de desligamento do serviço público de servidores reprovados na Avaliação Especial de Desempenho.

### CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º - Não será submetidos a Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o servidor Municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal; ressalvado, porém, a avaliação de desempenho a que ficará submetido o servidor estável, nos termos da Constituição Federal e do artigo 128 da Lei 568/90, em razão do princípio da eficiência.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 11 de Julho de 2005.**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria em data supra.**

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária